

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005232/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/05/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022222/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.007953/2019-62  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/05/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.658.182/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO COM ATAC ALCOOLBEBIDAS GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.622/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 49.087.232/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SIND DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUCAS TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.809.777/0001-59, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINCOMACO-SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA,IMP.EXP.E DISTRIB.DE MAT.DE CONSTR.E MAT.ELETR.NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 61.786.075/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELAO, ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPEL, CNPJ n. 62.660.410/0001-16, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SICAP - SIND DO COMERC ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIB DE PECAS, ROLAMENTOS, ACESSORIOS E COMPONENTES PARA INDUST E PARA VEICULOS EST SP, CNPJ n. 03.499.644/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 43.450.014/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NAO FERROSA DO ESTADO DE SAO PAULO-SP, CNPJ n. 38.891.073/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SIND COM ATAC VIDRO PLANOCRISTAIS ESPELHOS EST S PAULO, CNPJ n. 62.803.085/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 49.087.273/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 46.106.712/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.661.269/0001-76, neste ato

representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SIND COM VAR MAT CONSTR MAQ FER TINT LOUCAS VID GDE S P, CNPJ n. 62.809.769/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAR MAT OPTICO FOT CIN EST S P, CNPJ n. 62.660.436/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SIND COM VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUT NO EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.235.544/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO COM VAR DE VEICAUTOMOTORES USADOS EST S PAULO, CNPJ n. 59.839.001/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV., CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.632/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIAO - SINCOMERCIO NOVA ALTA PAULISTA, CNPJ n. 57.320.277/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIAO - SINCOVAM, CNPJ n. 60.714.771/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARACATUBA, CNPJ n. 43.763.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, CNPJ n. 43.975.432/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ n. 58.251.794/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BAURU, CNPJ n. 45.029.907/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO, CNPJ n. 60.253.622/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BIRIGUI, CNPJ n. 51.100.998/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BOTUCATU - SINCOMERCIO BOTUCATU E REGIAO, CNPJ n. 54.709.415/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BRAGANCA PAULISTA, CNPJ n. 51.913.200/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATANDUVA, CNPJ n. 47.081.625/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA, CNPJ n. 49.706.633/0001-09, neste ato

representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIAO - SINCOMERCIO, CNPJ n. 50.235.464/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU, CNPJ n. 50.759.661/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 54.135.728/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUCELIA, CNPJ n. 57.320.145/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARILIA, CNPJ n. 50.842.194/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MIRASSOL, CNPJ n. 59.852.327/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, CNPJ n. 53.311.809/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINCOMERCIO - SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DO PONTAL DO PARANAPANEMA E ALTA PAULISTA, CNPJ n. 08.403.323/0001-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO CARLOS E REGIAO, CNPJ n. 59.621.136/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA D SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 60.005.881/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS, CNPJ n. 50.012.137/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA REGIAO S.J.B.VISTA., CNPJ n. 54.683.883/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUPA, CNPJ n. 50.838.382/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 61.726.618/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NEIDE CARDOSO DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio A FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA REPRESENTA OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS E QUE ESTE IC ABRANGE TÃO SOMENTE AS CATEGORIAS E TERRITÓRIOS EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA NO REGISTRO SINDICAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES, EXPEDIDOS PELO MTE,** com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De Santa Bárbara/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhadava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertioxa/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarapu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ihabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeçerica Da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP,**

Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavinia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratinga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Barbara D Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Saete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Dos Campos/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luíz Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiti/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP,

Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, à exceção do aprendiz, a partir de 1º de JULHO de 2018, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores, abrangendo todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais:

**a) salário normativo de admissão - R\$ 1.213,00** (um mil, duzentos e treze reais) mensais;

**b) salário normativo de efetivação - R\$ 1.489,00** (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) mensais.

**Parágrafo primeiro** - Entende-se por salário normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.

**Parágrafo segundo** - Entende-se por salário normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de JULHO de 2018**, um reajuste salarial de **3,25%** (três vírgula vinte e cinco por cento), incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em **01.07.17**.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial constante da cláusula anterior será aplicado sobre as seguintes formas de remuneração:

**a)** salário fixo ou parte fixa do salário;

**b)** salário tarefa (quantias fixas por unidade vendida ou duplicada cobrada);

**c)** valores fixos mensais, ou tarifados, pagos a título de ajuda de custo, diárias ou cobertura de despesas;

**d)** quantia fixa mensal correspondente à média comissional garantida nos 03 (três), 06 (seis) ou 12 (doze) últimos meses, anteriores à transferência ou restrição de zona de trabalho, no caso de ocorrência destas hipóteses por ato unilateral do empregador, com redução de vantagens, devendo prevalecer a melhor média apurada com base nos critérios aqui previstos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

**a)** Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

**b)** Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

<b>MÊS/ANO DE ADMISSÃO</b>	<b>MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:</b>
JULHO/2017	1,0325
AGOSTO/2017	1,0298
SETEMBRO/2017	1,0271
OUTUBRO/2017	1,0244
NOVEMBRO/2017	1,0217
DEZEMBRO/2017	1,0190

JANEIRO/2018	1,0163
FEVEREIRO/2018	1,0135
MARÇO/2018	1,0108
ABRIL/2018	1,0081
MAIO/2018	1,0054
JUNHO/2018	1,0027

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da respectiva função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES**

Ao serem reajustados os salários em conformidade com as cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL", "INCIDÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE", desta Convenção, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas.

**Parágrafo único** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DAS VENDAS E COMISSÕES**

Quando do pagamento de comissões a que fizer jus o empregado, a empresa fornecerá o respectivo demonstrativo das vendas por ele realizadas e comissões a ele creditadas ou pagas.

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE SALÁRIO NA ADMISSÃO**

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, sem considerar as vantagens pessoais, o pagamento do salário fixo ou parte fixa de salário misto ou salário tarefa, ou, ainda, valores fixos mensais ou tarifados, pagos a título de ajuda de custo, diárias ou coberturas de despesas, do empregado substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL)**

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada multa no valor de um dia de salário do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário nominal vigente à data da infração, revertida em favor do empregado prejudicado.

### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO POR COBRANÇA**

Fica assegurado ao empregado, o pagamento de 110 (um décimo) da comissão contratada, sobre as vendas que o vendedor tiver que cobrar, quando tal tarefa não houver sido estipulada no contrato de trabalho.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO QUILOMETRO RODADO**

Para o pagamento, pelas empresas, do quilômetro rodado, nos casos em que seja exigido do empregado o uso de veículo próprio, na sua atividade, deverão ser observados os seguintes critérios de cálculo:

- a) veículos a álcool e/ou flex** - 34% (trinta e quatro por cento) do preço do litro de álcool, por quilometro rodado;
  
- b) veículos a gasolina** - 26% (vinte e seis por cento) do preço do litro de gasolina, por quilometro rodado;
  
- c) veículos a gás ou mistos quando também utilizarem gás** - 15% (quinze por cento) do preço do metro cúbico de gás, por quilometro rodado;
  
- d) motocicleta** - 12% (doze por cento) do preço do litro do combustível por quilometro rodado.

**Parágrafo primeiro** - Estão excluídas da aplicação desta cláusula, as empresas que concedem ao empregado condições especiais para aquisição do veículo ou adotem critérios e condições específicas mais favoráveis.

**Parágrafo segundo** - Caberá à empresa o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas exemplificativas, a seu critério:

a) conferência de anotação em relatórios elaborados pelo vendedor; ou

b) leitura do velocímetro do veículo; ou

c) qualquer outra forma de controle à escolha da empresa, inclusive, por estimativa.

**Parágrafo terceiro** - Nos respectivos valores do quilômetro rodado estabelecidos nesta cláusula, estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÉDIA DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS**

Fica assegurada a aplicação da média de 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) meses (a que for maior) em todos os cálculos trabalhistas em que for devida a apuração por média sobre o salário variável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DO VEÍCULO**

Quando o empregado efetuar o seguro do veículo de sua propriedade, utilizado para o exercício da atividade profissional, havendo reembolso pela empresa, mediante comprovante, de 100% (cem por cento) do valor desembolsado, fica ela desobrigada de qualquer outro pagamento referente a perdas e danos do veículo, no período de vigência do seguro, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

**Parágrafo primeiro** - O valor de reembolso previsto no *caput* ficalimitado ao valor pago por um seguro de veículo nacional, excluídos os modelos de luxo.

**Parágrafo segundo** - Não se presume obrigação ou responsabilidade das empresas não participantes, o pagamento pelas perdas e danos acima previstos.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado que perceba remuneração mensal de até 1 (um) salário normativo, observado o disposto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a um e meio salário normativo de admissão da categoria profissional conveniente, vigente à data do falecimento, no caso de morte natural ou acidental.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de morte por acidente de trabalho, a empresa pagará, nas mesmas condições desta cláusula, o equivalente a dois e meio salários normativos de admissão da categoria profissional conveniente.

**Parágrafo segundo** - Esta cláusula não se aplica às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas onde trabalhem, pelo menos, 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, pertencentes à categoria profissional ora conveniente e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389 da CLT ou reembolsar diretamente à empregada as despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do salário normativo de efetivação previsto nesta Convenção, por mês e por filho (a) com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro** - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

**Parágrafo segundo** - Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional conveniente.

**Parágrafo terceiro** - O reembolso previsto nesta cláusula beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida entre o 16º (décimo sexto) e o 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

**Parágrafo primeiro** - Entende-se por salário nominal o salário fixo, acrescido da média comissional e dos DSR's, calculados na forma da cláusula nominada "MÉDIA DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS", desta norma.

**Parágrafo segundo** - Não fará jus à complementação prevista nesta cláusula o vendedor que tiver direito a comissões sobre pedidos que venham a ser entregues durante o seu afastamento previdenciário e se estas forem superiores à totalidade da complementação referida nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Se as referidas comissões forem inferiores ao valor da complementação, fará jus apenas ao diferencial entre as comissões e o valor da complementação.

**Parágrafo quarto** - As empresas que concedem convênio médico deverão garantir aos empregados afastados por doença e/ou acidente do trabalho, em gozo do respectivo benefício previdenciário, a manutenção do convênio entre o 16º (décimos sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia, inclusive, do afastamento, ressalvando as condições mais favoráveis em relação ao prazo citado.

**Parágrafo quinto** - A prorrogação do prazo prevista no parágrafo terceiro desta cláusula poderá ser ampliada, única e exclusivamente, por iniciativa da empresa, prevalecendo, entretanto, as condições específicas mais favoráveis já praticadas pela mesma.

**Parágrafo sexto** - Em caso de o empregado arcar com parte do pagamento do convênio o mesmo terá que implementar sua cota parte sob pena de suspensão do benefício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado dispensado sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na atual empresa, será garantido emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo primeiro** - Para efeito do disposto no *caput*, o empregado deverá comprovar faltar, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para aquisição do direito à aposentadoria, de acordo com a legislação vigente, e ainda, concomitantemente, comunicar por escrito à empresa, esse seu direito.

**Parágrafo segundo** - Uma vez adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Parágrafo terceiro** - A interrupção de trabalho somente será considerada como excludente da garantia quando for superior a 90 (noventa) dias.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA AVISO DE DISPENSA**

Fica garantida ao empregado entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa, em caso de demissão sob a acusação de prática de falta grave, com as razões determinantes da dispensa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Tanto nas rescisões contratuais sem justa causa quanto nos pedidos de demissão, o acerto de contas será providenciado pela empresa no prazo e condições previstos em lei.

Tanto nas rescisões contratuais sem justa causa quanto nos pedidos de demissão, o acerto de contas será providenciado pela empresa no prazo e condições previstos em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PEDIDOS PENDENTES EM CARTEIRA**

As empresas deverão entregar a seus empregados no ato da rescisão do contrato de trabalho, relação dos pedidos que ficaram pendentes em carteira.

**Parágrafo único** - O não cumprimento desta cláusula implicará em aplicação de multa a favor do empregado prejudicado no importe de 5% (cinco por cento) do salário normativo de admissão, previsto nesta norma.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS COM 45 ANOS OU MAIS**

No caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, de empregados com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e que, concomitantemente, tenham pelo menos 2 (dois) anos de serviços ininterruptos na atual empresa, fica garantido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 1º** - No caso do aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 (trinta) dias, sendo indenizados pelo que exceder.

**Parágrafo 2º** - O acréscimo concedido no *caput* desta cláusula não será cumulativo com a previsão contida na Lei nº 12.506/2011, fazendo jus o empregado ao benefício previsto nesta cláusula ou à garantia prevista na mencionada lei, o que lhe for mais benéfico.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Quando do desligamento do empregado a empresa lhe fornecerá carta onde conste o período trabalhado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO OU ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas fornecerão aos empregados admitidos a partir da vigência desta norma, mediante recibo de entrega, alternativamente e a seu critério:

**a)** cópia do contrato de trabalho em que conste o percentual de comissão contratado e seus eventuais aditamentos ou tabelas de comissões; ou,

**b)** anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, do percentual de comissão, podendo, também, se necessário, complementar a aludida anotação com o fornecimento de tabela de comissões.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADAS GESTANTES**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

**Parágrafo único** - A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser nas hipóteses de justa causa, contrato por prazo determinado (inclusive o de experiência), pedido de demissão e acordo para rescisão.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS – INÍCIO**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do sindicato representativo da categoria profissional conveniente.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Consoante o disposto no art. 513, "e", da CLT, e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de março de 2018, para a qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos **Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo**, associados ou não à entidade sindical, fica instituída uma contribuição para custeio das negociações coletivas e demais serviços assistenciais do sindicato laboral no importe de 3% (três por cento), a ser descontada dos salários do mês de competência de AGOSTO de 2018, dos empregados integrantes da categoria, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, e recolhida pelas empresas por meio de guias próprias fornecidas pelo sindicato beneficiário.

**Parágrafo primeiro** - O recolhimento deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal ou estabelecimento bancário eventualmente indicado, com a necessária antecedência, até o dia 10 de SETEMBRO de 2018. O recolhimento efetuado fora deste prazo acarretará ao empregador o pagamento de multa de 15% (quinze por cento) sobre o montante não recolhido, devidamente corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas (TRT-SP), ou equivalente, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o total, limitados a multa e os juros, em seu total, a 2 (dois) salários normativos de efetivação.

**Parágrafo segundo** - Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, entende-se como salário a parte fixa acrescida das comissões e percentagens.

**Parágrafo terceiro** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

**Parágrafo quarto** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, por ocasião da citação. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, ou da celebração de acordo judicial, devidamente homologado, mediante ordem de pagamento identificada.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo sindicato profissional, a utilização do quadro de avisos, para afixação de ofícios de interesse da categoria, desde que assinados por sua diretoria. Esta permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto desta norma, que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada por ela abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato profissionalconveniente, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais.

**Parágrafo único** - No caso de cláusulas com disposições coincidentes, prevalecerão as redações mais benéficas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo de admissão da categoria, por infração, pelo descumprimento das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, excluídas as infrações que possuam penalidades específicas previstas nesta norma ou em lei e eventual inadimplemento do estabelecido na cláusula nominada "CARTA DE REFERÊNCIA", revertida esta multa em favor do empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva poderão ser complementadas na folha de pagamento referente ao mês de AGOSTO de 2018.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta norma, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES**

A assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais é opcional. Quando e se efetuada, recomenda-se às empresas situadas na Capital e na chamada grande São Paulo, ou seja, em *São Paulo, Osasco, Guarulhos, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema e São Caetano do Sul*, que, na medida de suas possibilidades, o façam no ***Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo***.

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO

Procurador

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO

MARIA NEIDE CARDOSO DE CARVALHO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO  
DE SAO PAULO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO COM ATAC ALCOOLBEBIDAS GERAL ESTADO SAO PAULO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE  
SAO PAULO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SIND DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUCAS TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE  
SAO PAULO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINCOMACO-SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA,IMP.EXP.E DISTRIB.DE MAT.DE  
CONSTR.E MAT.ELETR.NO ESTADO DE SAO PAULO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELAO, ARTIGOS DE ESCRITORIO  
E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPEL

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SICAP - SIND DO COMERC ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIB DE  
PECAS, ROLAMENTOS, ACESSORIOS E COMPONENTES PARA INDUST E PARA VEICULOS  
EST SP

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS  
QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NAO FERROSA DO  
ESTADO DE SAO PAULO-SP

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SIND COM ATAC VIDRO PLANOCRISTAIS ESPELHOS EST S PAULO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO  
PAULO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CAMPINAS E REGIAO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SAO PAULO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SIND COM VAR MAT CONSTR MAQ FER TINT LOUCAS VID GDE S P

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAR MAT OPTICO FOT CIN EST S P

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SIND COM VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUT NO EST SAO PAULO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO COM VAR DE VEICAUTOMOTORES USADOS EST S PAULO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO -  
SINDILAV.

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRAO PRETO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIAO - SINCOMERCIO  
NOVA ALTA PAULISTA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIAO -  
SINCOVAM

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARACATUBA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BAURU

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BIRIGUI

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BOTUCATU - SINCOMERCIO BOTUCATU E  
REGIAO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BRAGANCA PAULISTA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATANDUVA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO

Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIAO - SINCOMERCIO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUNDIAI E REGIAO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUCELIA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARILIA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MIRASSOL

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINCOMERCIO - SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DO PONTAL DO  
PARANAPANEMA E ALTA PAULISTA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO CARLOS E REGIAO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA D SAO JOSE DO RIO PRETO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA REGIAO S.J.B.VISTA.

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUPA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.